

ATA 02/2021

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA – consulta dos assuntos “on line”

08.04.2021

1 As oito horas do dia oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, foi disponibilizado
2 por um período de uma semana o link: <https://forms.gle/nZjsemvrRdzPZKEY6>, pelo grupo de
3 *whatsApp* e por e-mail, para a visualização dos assuntos relativos a pauta dessa reunião, e abaixo
4 de cada vídeo explicativo, havia a possibilidade dos membros fazerem a votação, sendo assim
5 definido: (sim, não ou abstenção) utilizando-se o *Google Forms*, idêntico ao realizado na
6 reunião de 12/2020 e em 03/2021. O período de verificação da apresentação, vídeos e votação
7 foi das **8h** do dia **08/04/2021** até às **8h** do dia **15/04/2021**. Nessa apresentação, por meio dos
8 vídeos, houve a preocupação para que a estrutura da reunião presencial (normal) fosse mantida,
9 sendo que a mesma seguiu a mesma metodologia das reuniões presenciais: **Abertura e**
10 **Informes: 1) Funcionamento da Plataforma do APROVA DIGITAL**: Implantada pela
11 Prefeitura de Criciúma, a plataforma APROVA DIGITAL busca informatizar e tornar mais
12 rápida a aprovação de projetos arquitetônicos, projetos de parcelamento do solo, licenças de
13 obra e análises em geral e fiscalização de habite-se. Através da Análise Inteligente do Aprova
14 Digital, é usada a inteligência artificial para automatizar análises e aprovações de acordo com
15 a legislação urbanística específica da nossa cidade. **2) Lançamento da Cartilha de**
16 **Acessibilidade (Cartilha Calçada Legal)**: Foi apresentada a cartilha desenvolvida para o
17 conhecimento dos cidadãos quanto a necessidade de execução das calçadas de acordo com a
18 legislação, os padrões e as normas atuais. A cartilha conta com desenhos informativos e textos
19 que explicam o que deve ser feito, para a reforma (readequação) ou execução de novas calçadas.
20 Nessa cartilha é informado o contato da prefeitura para questionamentos quanto a elaboração
21 das calçadas. Em seguida foram apresentadas as pautas dessa reunião: **Aprovação da Ata da**
22 **reunião anterior e Apresentação e votação dos pareceres de processos administrativos**
23 **referentes a Câmara Temática II**. Quanto ao **1º assunto da pauta**: Aprovação da ata da
24 última reunião do CDM no dia 10/12/2020 – 17/12/2020, houve a seguinte votação: **49 sim; 00**
25 **não; 02 abstenções**, portanto, aprovada. Em seguida deu-se início ao **2º assunto da pauta**
26 referente à **Apresentação e votação dos pareceres de processos administrativos referentes**
27 **a Câmara Temática II: 1) Processo N° 602613 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL**
28 **LTDA – Art. 169**: Foi apresentado o processo com proposta para a utilização do Art. 169, da
29 Lei Complementar N° 095/2012, para uma melhor qualidade arquitetônica na implantação do
30 empreendimento proposto. Segundo o Art. 169. Foi informada a localização do anteprojeto
31 deste empreendimento situa-se na Rua Clarinda Milioli de Luca, no bairro Mina do Mato, em
32 imóvel com área de 27.495,47m², cadastro n° 1019313. Este imóvel localiza-se em grande parte
33 na zona de uso do solo ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) e na margem da Rua Clarinda
34 Milioli de Luca em ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) de acordo com a Lei Complementar
35 n° 095/2012. E segundo a Lei do P.D.: " *Art. 142. Zonas Residenciais (ZR): destinadas ao uso*
36 *residencial exclusivo e não exclusivo, complementado pelo uso comercial não atacadista,*
37 *prestação de serviços, indústrias de pequeno porte e outros usos permitidos e permissíveis,*
38 *definidos no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, sendo*
39 *subdividida em: I - Zona Residencial 1 (ZR1): caracteriza-se pelas condições físicas com*
40 *restrições à ocupação e disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma ocupação*
41 *de baixa densidade populacional, integrada às atividades de comércio e serviços, não*
42 *conflitantes com o uso residencial, mediante análise do Órgão de Planejamento Municipal*
43 *legalmente instituído e consulta à população, respeitando as características urbanas locais. "*
44 *E, " Art. 143. Zonas Mistadas (ZM): destinada ao uso misto e diverso de natureza comercial,*

45 *prestação de serviços, indústrias de médio porte e outros usos compatíveis, toleráveis e*
46 *admissíveis como o residencial, conforme legislação específica, sendo subdividida em: (...) II*
47 *- Zona Mista 2 (ZM2): caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais,*
48 *permitindo a integração dos diversos usos: comercial, industrial não poluente e instalações de*
49 *estabelecimento de apoio às ZI (Zonas Industriais). " O imóvel situa-se na proximidade do Anel*
50 *Viário (ligação SC 108 e a Rod. SC Sebastião Toledo dos Santos). A Rua Clarinda Milioli de*
51 *Luca é uma ligação viária importante ao centro da cidade, e quanto a caracterização urbana, na*
52 *vizinhança há presença de muitas residências unifamiliares. Havendo ainda, alguns imóveis*
53 *baldios ao longo desta via. Todas as vias de acesso são pavimentadas sendo que as mesmas são*
54 *vias importantes para a circulação viária. Não foi apresentado para este imóvel um anteprojeto*
55 *utilizando-se os parâmetros das zonas de uso ZR1-2, pois a intenção é a verticalização. São*
56 *apresentados dois anteprojetos, o 1º com edificações de 04 pavimentos e o 2º com edificações*
57 *de 10 pavimentos. O 1º anteprojeto apresentado deste empreendimento prevê, com a utilização*
58 *do Art. 169, a implantação de um conjunto de 34 (trinta e quatro) edifícios, com 04 (quatro)*
59 *apartamentos por pavimento de 02 (dois) dormitórios por apartamento. Perfazendo um total de*
60 *544 apartamentos. Possui área de lazer de 2.000,00 m². Verificamos, que este anteprojeto*
61 *arquitetônico, não é diferenciado tipologicamente, possui uma verticalidade de apenas 4*
62 *pavimentos (térreo + três) todas as vagas de estacionamento serão fora das edificações. Somos*
63 *pelo indeferimento desta 1ª proposta apresentada, para a utilização deste artigo neste imóvel,*
64 *em virtude da simplicidade das fachadas do empreendimento e pela ocupação dos blocos nesse*
65 *imóvel. Não estamos analisando questões específicas do Código de Obras, porém as áreas*
66 *internas deverão estar de acordo com esta legislação vigente. Porém, acreditamos que se forem*
67 *reduzidos os 04 blocos sugeridos poderíamos deferir a proposta, pois também aumentaria a área*
68 *de lazer dos condôminos. O 2º anteprojeto apresentado deste empreendimento prevê, com a*
69 *utilização do Art. 169, a implantação de um conjunto de 06 (seis) edifícios, com 08 (oito)*
70 *apartamentos por pavimento de 02 (dois) dormitórios por apartamento. Perfazendo um total de*
71 *480 apartamentos. Possui área de lazer de 2.500,00 m². Verificamos, que este anteprojeto*
72 *arquitetônico, também não é diferenciado tipologicamente, possui uma verticalidade 10*
73 *pavimentos (térreo + nove) todas as vagas de estacionamento serão fora das edificações. O*
74 *empreendimento deveria, fazer um uso melhor do Art. 169 do PD, não em espaços para os*
75 *condôminos que são bastante disponibilizados neste anteprojeto, porém, poderia ser de melhor*
76 *qualidade de tipologia na implantação. Sugerimos alterações na implantação das torres. Fomos*
77 *pelo indeferimento desta 2ª proposta apresentada. Após a apresentação e discussão a respeito*
78 *da solicitação com as duas propostas apresentadas, os Membros da Câmara Temática II*
79 *indeferiram a solicitação de utilização do Art. 169 do PD na proposta nº 01, e que a mesma*
80 *seria reanalisada somente se o número de blocos fossem drasticamente reduzidos, e também*
81 *indeferiram a solicitação de utilização do Art. 169 do PD na proposta nº 02 sendo proposto que*
82 *houvesse a reapresentação da proposta nº 02 com as seguintes modificações: que na*
83 *proposta seja apresentada a possibilidade de utilização de pilotis no pavimento térreo;*
84 *que seja retirada uma torre, ou revista a implantação com o número de torres*
85 *apresentadas para que o posicionamento do conjunto de vagas de estacionamento sejam*
86 *mais espaçadas; e informar se as vagas serão cobertas. O processo não seguirá ao CDM*
87 *enquanto não aprovado na Câmara Temática II. Na reunião da Câmara Temática II de*
88 *25/03/2021 foi apresentada nova proposta sendo essa nomeada como 3ª proposta com nova*
89 *tipologia de implantação dos blocos residenciais, pilotis e garagens cobertas, ficando uma*
90 *proposta bem resolvida e mais harmônica, havendo afastamentos generosos das edificações*
91 *com os limites terreno e entre os blocos residenciais. O número de apartamentos no total de 400*
92 *unidades, 442 vagas para automóveis cobertas e 29 vagas descobertas para visitantes, possui*
93 *uma extensa área de lazer e todas as edificações estão circundadas por muita área verde. **Após***
94 **a apresentação da 3ª proposta e discussão a respeito da solicitação, os Membros da**
95 **Câmara Temática II deferiram a solicitação de utilização do Art. 169 do PD neste**

96 **empreendimento, e que na apresentação do projeto arquitetônico definitivo, a ser**
97 **aprovado na municipalidade, sejam respeitadas as Lei do Código de Obras e a Lei do**
98 **Parcelamento do Solo.** Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve
99 a seguinte votação: **46 sim; 05 não; 00 abstenção. Portanto, foi deferida a solicitação do**
100 **requerente de utilização do Art. 169 naquele imóvel, e sejam respeitadas as Lei do Código**
101 **de Obras e a Lei do Parcelamento do Solo, para a aprovação do projeto arquitetônico a**
102 **ser apresentado a Municipalidade. 2) SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE**
103 **ZONEAMENTO DO SOLO – DPU:** O desenvolvimento das obras de execução do binário
104 da Av. Santos Dumont, no bairro São Luiz, dentro do financiamento de obras do FONPLATA,
105 será, quando totalmente concluída, uma importante obra viária que refletirá no uso e ocupação
106 na região do bairro São Luiz. Portanto, a cidade deverá ganhar em mobilidade urbana e
107 ocupação de uso do solo. A Av. Santos Dumont foi denominada uma via pública no ano de
108 1956, sendo uma ligação ao antigo Aeroporto Leoberto Leal (atual Parque Centenário) até o
109 centro da cidade pela Rua Desembargador Pedro Silva. A expansão da cidade de Criciúma se
110 dava no sentido Leste-Oeste, devido a localização das antigas minas de carvão e já nos anos de
111 1950, se inicia o desenvolvimento da cidade no sentido sul do centro urbano. O
112 desenvolvimento de outras indústrias, como a indústria cerâmica foi implantada num primeiro
113 momento na área industrial do bairro São Luiz. Esse bairro e seu entorno foram a primeira área
114 industrial da cidade, não somente pela presença do antigo aeroporto que facilitada a entrada e
115 saída de cargas, mas também pela implantação de grandes indústrias como a Eliane, o Grupo
116 Votorantim e a Seara (atual JBS), entre outras de menor porte, e sua ligação e proximidade com
117 importantes rodovias da cidade que dão acesso a BR101, já a partir dos anos de 1970. Essa
118 história explica a existência de várias empresas do setor secundário na Av. Santos Dumont e
119 nas suas proximidades, e a consequente circulação de veículos pesados ainda hoje, pois é uma
120 rota desse tipo de circulação. Como houve modificações nos planos diretores e suas leis de
121 zoneamento do solo dos anos de 1984 e 1999, a ocupação da região do bairro São Luiz se tornou
122 mista, com a presença de habitações, comércios, serviços e indústrias, muitas dessas indústrias
123 em conflito com as residências já existentes. Em 2012, com a aprovação da Lei Complementar
124 nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), a área de Av. Santos Dumont, passou a
125 ser classificada como ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos), para ser classificada como um
126 centro de bairro, com os seguintes parâmetros urbanísticos: Usos permitidos: HU; HCV; In;
127 C1⁽²⁰⁾; C2⁽²¹⁾; C3⁽¹⁸⁾; CSVB; CSS. Usos permissíveis: HCH; C4; CSE1⁽¹⁵⁾; II. I.A.b.: 3,00;
128 I.A.m.: 4,00⁽¹⁾ 3,50⁽²⁾; T.O.b.: E=70, T=60; T.O.m.: E=75, E=80 ⁽⁵²⁾(1) (41)(46), T=60; Núm. Máx.
129 Pav.: 8+2+(1) 56⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁴⁾; Afast. Frontal: 2,00 e 4,00 ⁽⁵²⁾; Afast. Lateral e Fundo: ≥1,50 p/ H≤6,50
130 e Sem afast. p/ H≤6,50⁽⁵²⁾. Quanto a caracterização urbana as atividades desenvolvidas são de
131 uso diversificado, sendo essas: comércio, comércio pesado, serviços, indústrias e residencial
132 uni e multifamiliar. De 2012 para cá, não houve um desenvolvimento de novos edifícios
133 multifamiliares, muito provavelmente devido ao intenso trânsito de caminhões nessa via e aos
134 usos pesados lá localizados. O centro de bairro deveria ser uma zona de apoio ao centro da
135 cidade, com infraestrutura necessária para dar apoio ao seu entorno. Com o binário da Av.
136 Santos Dumont em funcionamento, também a Rua Carlos Pinto Sampaio poderá ser utilizada
137 para a atração dos usos diversificados, pois essa será no sentido de trânsito contrário a Av.
138 Santos Dumont. Quanto ao zoneamento de uso do solo a região possui as seguintes zonas: ZC3-
139 8 (zona central 3 – 8 pavimentos); ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos) e ZM2-4 (zona
140 mista 2 – 4 pavimentos). Então, foi dado destaque para a Av. Santos Dumont, porém, com essa
141 nova infraestrutura viária algumas alterações deverão ser feitas nas zonas de uso do solo daquela
142 região da cidade. Na segunda etapa do binário será incentivada além das ligações locais, as
143 ligações estruturantes do município, pois com a primeira etapa do binário a região central da
144 Av. Santos Dumont receberá a infraestrutura adequada que é a distribuição de fluxo de trânsito
145 em duas vias. A ligação viária no sentido Leste-Oeste, hoje é feita apenas pela Av. Centenário
146 e com a efetivação de outras vias com infraestrutura viária para este deslocamento, esta ação
147 irá desafogar o trânsito de veículos neste sentido, sendo uma possível via para a instalação de

148 rede de transporte coletivo. O binário da Av. Santos Dumont terá relação direta de continuidade
149 viária com o eixo da Rua Giacomino Biléssimo, Rua Imigrante Meller e Rua Irmão Valmir Orsi,
150 que em conjunto com a Av. Centenário será um eixo importante ao transporte coletivo e a
151 ligação do terminal urbano do Pinheirinho com a região do Distrito do Rio Maina. Por fim, o
152 eixo de ligação entre o Distrito do Rio Maina e a Rodovia Luiz Rosso, passará pelo binário da
153 Av. Santos Dumont. Com efetiva melhora no trânsito e no próprio desenvolvimento de
154 urbanização de vazios urbanos entre estas duas regiões da cidade, contribuindo para a função
155 social da cidade e com a economia urbana. O município planejou a 2ª Etapa do Projeto de
156 Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC, onde estão inseridas as intervenções
157 complementares com o objetivo de preparar o município para a dinâmica de desenvolvimento
158 socioeconômico previsto para os próximos anos. O município de Criciúma, mais
159 especificamente entre os bairros Pinheirinho e Próspera por mais de 40 anos, vem utilizando o
160 eixo de ligação viária, que é a Av. Centenário. Porém, com o crescimento urbano,
161 principalmente nos últimos 20 anos novas rotas de trânsito vem sendo utilizadas e necessárias.
162 A região do bairro São Luiz possui projeção para um desenvolvimento urbano, com a revisão
163 das atuais zonas de uso do solo, permitindo uma maior verticalidade e conseqüentemente uma
164 maior densidade populacional, que poderá ser concentrada na Rua Presidente Prudente, que fica
165 no meio da Av. Santos Dumont e Rua Carlos Pinto Sampaio, na área concentrada entre o
166 Cemitério São Luiz e a Rodovia Luiz Rosso. A DPU coloca em discussão a possibilidade de
167 alteração do zoneamento desse trecho do binário, com estudo de três possibilidades, sendo
168 essas: **Proposta 01 de alteração de zoneamento:** Av. Santos Dumont continuaria como ZC3-
169 8 (zona central 3 – 8 pavimentos) e Rua Carlos Pinto Sampaio, também passaria para ZC3-8
170 (zona central 3 – 8 pavimentos), dois eixos do binário com mais circulação viária e a Rua
171 Presidente Prudente com zoneamento de ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos); **Proposta**
172 **02 de alteração de zoneamento:** Av. Santos Dumont continuaria como ZC3-8 (zona central 3
173 – 8 pavimentos) e Rua Carlos Pinto Sampaio, também passaria para ZC3-8 (zona central 3 – 8
174 pavimentos), dois eixos do binário com mais circulação viária e a Rua Presidente Prudente,
175 também com o zoneamento de ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos); **Proposta 03 de**
176 **alteração de zoneamento:** Av. Santos Dumont continuaria como ZC3-8 (zona central 3 – 8
177 pavimentos) e Rua Carlos Pinto Sampaio, também passaria para ZC3-8 (zona central 3 – 8
178 pavimentos), dois eixos do binário com mais circulação viária e a Rua Presidente Prudente,
179 interna ao binário passaria a ser zoneada como ZM1-16 (zona mista 1 – 16 pavimentos). Essas
180 três propostas de alteração do zoneamento, irão provocar uma modificação nas atividades e
181 edificações futuras da Rua Carlos Pinto Sampaio e Rua Presidente Prudente, hoje de
182 características diversificadas (habitações unifamiliares, pouquíssimas multifamiliares, serviços
183 e pequenas indústrias). Não temos condições de verificar, de fato, se essa modificação será
184 positiva ou não, em virtude da existente diversificação das atividades nessas ruas, e que essa
185 alteração de zoneamento, de um lado poderá gerar prejuízos as atividades industriais já
186 existentes que com o tempo seriam naturalmente retiradas dessas ruas. Quanto as atividades
187 existentes de indústria na região, que estão em edificações consolidadas o Plano Diretor dá a
188 seguinte informação: “Art. 144. Zonas Industriais (ZI): destinadas ao uso industrial de grande
189 porte e de potencial poluidor, de acordo com as orientações dos órgãos públicos fiscalizadores
190 do meio ambiente, complementado com o uso de serviços e comercial, relacionados à atividade
191 industrial, sendo permissíveis usos residenciais atrelados aos usos industriais, subdividida em:
192 (...) § 1º. As indústrias já implantadas, consolidadas e em operação ao longo do Município de
193 Criciúma serão consideradas, a partir desta Lei, Zona Industrial, dentro de seus limites. Caso
194 haja desistência ou mudança do uso industrial, este zoneamento deverá ser analisado e revisto
195 pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e aprovado pelo Conselho de
196 Desenvolvimento Municipal – CDM.” Portanto, há esta previsão legal, quanto ao uso existente
197 de indústrias nessas ruas. A DPU – Divisão de Planejamento Urbano, sugere a discussão quanto
198 a alteração do zoneamento de uso do solo, em virtude de toda a infraestrutura que a região está
199 recebendo e que poderá se concretizar numa nova centralidade de bairro, com o aumento do

200 número de pavimentos e parâmetros urbanísticos. Após a apresentação e discussão também foi
201 solicitada que houvesse a correção do zoneamento do solo na Rua Duarte da Costa e Mem de
202 Sá, pois há uma tendência de que essa área ligue o zoneamento existente do binário Rua
203 Desembargador Pedro Silva e Rua Joaquim Nabuco, com o zoneamento das proximidades do
204 Parque Centenário que já são ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos). **Foi apresentado o**
205 **parecer da Câmara Temática II e os membros aprovaram a Proposta 3, ou seja, Av.**
206 **Santos Dumont continuaria como ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos) e Rua Carlos**
207 **Pinto Sampaio, também passaria para ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos), e a Rua**
208 **Presidente Prudente, interna ao binário passaria a ser zoneada como ZM1-16 (zona mista**
209 **1 – 16 pavimentos). Foi aprovada também a correção do zoneamento na Rua Mem de Sá**
210 **de ZR2-4 para ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos) e também na Rua Duarte da**
211 **Costa, que passará de ZR1-2 para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). Em seguida**
212 **foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: 46 sim; 02 não;**
213 **03 abstenções. Portanto, foi aprovada a proposta 3, ou seja, Av. Santos Dumont**
214 **continuaria como ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos) e Rua Carlos Pinto Sampaio,**
215 **também passaria para ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos), e a Rua Presidente**
216 **Prudente, interna ao binário passaria a ser zoneada como ZM1-16 (zona mista 1 – 16**
217 **pavimentos). Foi aprovada também a correção do zoneamento na Rua Mem de Sá de ZR2-**
218 **4 para ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos) e também na Rua Duarte da Costa, que**
219 **passará de ZR1-2 para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), além da Rua Abramo**
220 **Casagrande e Rua Fioravante Benedet, passam a ser zoneadas como ZM2-4 (zona mista**
221 **2 – 4 pavimentos). Quanto ao 3º assunto da pauta referente à Apresentação e votação dos**
222 **pareceres de assuntos e a processo administrativo referente a Câmara Temática III: 1)**
223 **SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE TEXTO NA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS -**
224 **DPU – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO:** A atual informatização dos
225 processos de apresentação dos projetos na prefeitura a partir do ano de 2021 será de forma
226 digital, pois com a contratação do software Aprova Digital, Criciúma a exemplo de outros
227 municípios brasileiros, passará a contar com essa ferramenta de análise dos projetos/processos
228 de forma digital. Ou seja, precisamos definir em lei essa possibilidade que não foi prevista na
229 **atual Lei do Código de Obras**, aprovado por meio da Lei nº 7.609/2019, criando uma
230 possibilidade de regulamentação por Decreto. Segundo o Art. 7º, da Lei nº 7.609/2019, esse
231 prevê para a análise e aprovação dos projetos: “*Art. 7º - Para análise e aprovação do projeto,*
232 *o interessado apresentará ao órgão competente da municipalidade a seguinte documentação:*
233 *I - projeto arquitetônico; II - consulta prévia do terreno, fornecida pelo órgão competente da*
234 *municipalidade (com validade de 6 meses); III - título de propriedade do imóvel atualizado, e,*
235 *caso o requerente não seja o proprietário, deverá apresentar também contrato com firma*
236 *reconhecida e autorização do proprietário para construção; IV - documento de*
237 *Responsabilidade Técnica do autor do projeto; V – levantamento Planialtimétrico do Terreno,*
238 *quando solicitado; VI – outros documentos que o órgão de análise de projetos entender*
239 *necessários.”* Portanto, cria-se o parágrafo único neste artigo, com objetivo de atualizá-lo em
240 relação ao novo processo digital, conforme abaixo: “*Art. 7º - Para análise e aprovação do*
241 *projeto, o interessado apresentará ao órgão competente da municipalidade a seguinte*
242 *documentação: I - projeto arquitetônico; II - consulta prévia do terreno, fornecida pelo órgão*
243 *competente da municipalidade (com validade de 6 meses); III - título de propriedade do*
244 *imóvel atualizado, e, caso o requerente não seja o proprietário, deverá apresentar também*
245 *contrato com firma reconhecida e autorização do proprietário para construção; IV -*
246 *documento de Responsabilidade Técnica do autor do projeto; V – levantamento*
247 *Planialtimétrico do Terreno, quando solicitado; VI – outros documentos que o órgão de*
248 *análise de projetos entender necessários.”* Propõe-se a criação do “**Parágrafo único – O**
249 **Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por decreto quais processos do Órgão de**
250 **Planejamento Urbano deverão tramitar exclusivamente no formato digital.”** A DPU
251 acredita ser necessária esse ajuste para o funcionamento da operacionalização desse novo

252 processo no dia-a-dia, portanto somos de parecer favorável para essa inclusão na lei. Após a
253 apresentação e discussão a respeito da solicitação os Membros da Câmara Temática III
254 deferiram a sugestão de inclusão do Parágrafo único, no Art. 7º, da Lei nº 7.609/2019.
255 Colocada em votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: 49 sim; 00 não;
256 02 abstenções. Portanto, foi aprovada a criação do Parágrafo Único no Art. 7º, da Lei nº
257 7.609/2019: “Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por
258 decreto quais processos do Órgão de Planejamento Urbano deverão tramitar
259 exclusivamente no formato digital.” 2) Processo N° 603793 – SIDINEI RONCHI: O
260 requerente solicitou pelo Processo nº 593032 a ampliação do perímetro urbano, em área a ser
261 executado o Loteamento Residencial Três Figueiras, localizado na Rua Itália Gobbo Dagostim,
262 bairro Dagostim, com área total de 123.387,90 m². A ampliação solicitada foi nas seguintes
263 matrículas: mat. 27.906 com 18.147,30m²; mat. 132.733 com 38.818,05m²; mat. 49.421 com
264 5.360,20m², ou seja, serão inseridas no Perímetro urbano: 62.325,55m². Porém, faltou solicitar
265 a ampliação do perímetro urbano em partes das seguintes matrículas: nº 139.997 com
266 2.007,11m² e nº 49.421/nº 49.417 com 32.906,99m². As glebas estão inseridas em zona de uso
267 do solo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos),
268 porém, partes indicadas. ainda estão fora do Perímetro Urbano. Foi apresentada uma descrição
269 do perímetro urbano e a planta baixa, elaborada por profissional técnico capacitado. A DPU
270 acredita ser necessária a ampliação do perímetro urbano nestas glebas, em virtude da não
271 informação anterior, pois será desenvolvido projeto de parcelamento do solo
272 (LOTEAMENTO), o qual deverá seguir aos parâmetros urbanísticos legais. Quanto a
273 caracterização urbana a mesma ainda apresenta características rurais, porém fica próximo à
274 Rodovia Luiz Rosso, que é a via importante para a circulação viária da região e distante a 3,40
275 Km do centro comercial do Bairro Quarta Linha. Após a apresentação e discussão a respeito
276 da solicitação os Membros da Câmara Temática III deferiram a possibilidade de inclusão
277 dessas áreas faltantes no Perímetro Urbano. Colocada em votação pelos membros do CDM,
278 e houve a seguinte votação: 49 sim; 00 não; 02 abstenções. Portanto, foi aprovada a inclusão
279 dessas áreas faltantes dentro do Perímetro Urbano. 3) SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO
280 DE TEXTO NA LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS - DPU - DIRETORIA DE
281 PLANEJAMENTO URBANO: Na Lei do Código de Posturas (Lei nº 6.822/2016), a atividade
282 de cemitérios e crematórios constante da Seção III é assim descrita: “Seção III - Dos Cemitérios
283 e crematórios. Art.70 Os cemitérios do Município são públicos competindo a sua fundação,
284 polícia e administração, à municipalidade, sendo proibida a fundação de Cemitérios
285 particulares, sem prévia autorização da Câmara Municipal. § 1º. É permitida a instalação de
286 crematórios no município mediante requerimento e aprovação do Órgão de Planejamento
287 Municipal, dos Conselhos do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Municipal, e da Câmara
288 Municipal.” Porém, a mesma deverá ser revista em virtude da existência desta regulamentação
289 em outras legislações, sejam urbanísticas (de uso e ocupação do solo) sejam ambientais;
290 portanto, sugerimos a inclusão de texto no Art. 70 da lei do Código de Posturas, conforme texto
291 abaixo: “Seção III - Dos Cemitérios e crematórios. Art.70 Os cemitérios do Município são
292 públicos competindo a sua fundação, polícia e administração, à municipalidade, sendo
293 proibida a fundação de Cemitérios particulares, ~~sem a aprovação da municipalidade sem~~
294 ~~prévia autorização da Câmara Municipal.~~ e localizados, instalados e postos em
295 funcionamento após a expedição das respectivas licenças quanto ao uso e ocupação do solo
296 urbano, licenças ambientais e às condições de higiene e saúde pública. Parágrafo Único. É
297 permitida a instalação de crematórios no município mediante requerimento e aprovação do
298 Órgão de Planejamento Municipal, ~~dos Conselhos do Meio Ambiente e do Desenvolvimento~~
299 ~~Municipal, e da Câmara Municipal.~~ observadas a seguintes leis urbanísticas e ambientais: I
300 – Plano diretor e Lei de uso e ocupação do solo; II – Regulamentações expedidas pela
301 autoridade sanitária e ambiental competentes.” A DPU acredita ser necessário esse ajuste do
302 texto com a retirada de questões que são definidas por outra legislação e a inclusão de texto que
303 esclarece o regramento na Lei do Código de Posturas. Após a apresentação e discussão a

304 **respeito das correções os Membros da Câmara Temática III deferiram as sugestões**
305 **apresentadas.** Colocada em votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: **49**
306 **sim; 00 não; 02 abstenções. Portanto, foi aprovada as correções no texto do Art. 70 da Lei**
307 **nº 6.822/2016.** Deve ser registrado nessa ata que houve a participação na votação de **51**
308 **(cinquenta e um)** membros do CDM. Após a apresentação de todos os assuntos e votações foi
309 agradecida a participação dos membros nesse processo de apresentação e votação digital. Eu,
310 Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será, caso possível,
311 por todos os presentes assinada em futura reunião.